DIÁRIO DA REPÚBLICA

N.º 63 • 28 de março de 2024

1.ª série • SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2024

Autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa plurianual no apoio ao projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2024

Autoriza o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais, no âmbito da contratualização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-C/2024

Autoriza a Universidade de Coimbra a realizar a despesa referente à celebração do contrato de empreitada de edificação da nova biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-D/2024

Autoriza a despesa relativa à compensação financeira a atribuir pelo Estado ao Metropolitano de Lisboa, no âmbito das obrigações de serviço público.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-E/2024

Autoriza o Fundo Ambiental e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a realizar a despesa para assegurar os processos aquisitivos relativos ao desenvolvimento de uma campanha de sensibilização, informação e comunicação sobre resíduos urbanos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-F/2024

Reprograma os encargos plurianuais relativos ao Plano de Investimento em Material Circulante Ferroviário para a CP Comboios de Portugal, E. P. E.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-G/2024
Reprograma os encargos plurianuais relativos à aquisição de material circulante para a CP Comboios de Portugal, E. P. E.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-H/2024
Autoriza a reprogramação da despesa decorrente da celebração do contrato de empreitada da obra pública de construção das instalações do MIA Portugal Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-I/2024
Autoriza a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais relativos ao projeto de adaptação do edifício na Avenida de 5 de Outubro, 107, em Lisboa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-J/2024
Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a COVID-19, no âmbito do procedimento europeu centralizado.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-K/2024
Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos de medicamentos contra a COVID-19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-L/2024
Autoriza a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais relativos ao projeto de adaptação do edifício das antigas instalações fabris, sito na Avenida do 1.º de Maio, 21 e 32, em Seia, designado por «Antigas Instalações Fabris».

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-M/2024
Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos da operação logística, no âmbito da campanha de vacinação sazonal contra a COVID-19 e a gripe.

Depósito legal n.º 8814/85 • ISSN 0870-9963

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2024

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa plurianual no apoio ao projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória.

O Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento de compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 129/2018, de 21 de maio, foi recomendado ao Governo que, dando cumprimento à Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, designadamente quanto ao princípio da solidariedade nacional, previsto no n.º 6 do artigo 8.º da referida lei, tomasse medidas para a reposição da situação anterior à prática dos danos ambientais causados na ilha Terceira, em consequência do uso pelos Estados Unidos da América (EUA) de infraestruturas militares na Base das Lajes.

De forma a concretizar essa recomendação, o Governo assegura a efetiva descontaminação, recuperação e regeneração das áreas, solos e aquíferos contaminados no concelho da Praia da Vitória, tendo em conta a sua consideração como interesse nacional, garantindo o financiamento das respetivas medidas através do Orçamento do Estado. O projeto enquadra-se nos compromissos do Governo da República com a ilha Terceira. Trata-se de um território e população, particularmente afetados pela contaminação de solos e respetivas consequências, necessitando por isso de investimento em infraestruturas físicas, que permitirão a construção de uma nova rede de abastecimento público de água à população do concelho de Praia da Vitória e consequente encerramento dos furos do Pico Celeiro, Areeiro e Barreiro.

A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, prevê, na alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º, com a epígrafe «Descontaminação na ilha Terceira», que o Governo fica autorizado a aplicar verbas inscritas no Fundo Ambiental para o projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória.

Para a execução das transferências de verbas do Fundo Ambiental para o município da Praia da Vitória ou para a empresa municipal Praia Ambiente, E. M., torna-se necessário estabelecer um Protocolo de Colaboração Financeira, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Pela dimensão do projeto, estima-se que o mesmo tenha uma duração de 36 meses, com encargos financeiros previstos entre 2024 e 2026, num montante de apoio máximo global de € 5 310 000, valor ao qual não acresce o imposto de valor acrescentado por se tratar de um apoio financeiro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Fundo Ambiental a realizar a despesa com o projeto de execução do reforço do subsistema de abastecimento de água de Agualva/Praia da Vitória, no período de 2024 a 2026, no montante global de € 5 310 000, valor ao qual não acresce o imposto de valor acrescentado por se tratar de um apoio financeiro.

2 — Estabelecer que os encargos decorrentes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2024 — € 1 593 000;

b) 2025 — € 3 186 000;

c) 2026 — € 531 000.

3 — Estabelecer que a importância fixada para os anos de 2025 e 2026 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

4 — Determinar que os encargos resultantes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever nos orçamentos do Fundo Ambiental.

5 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117532064

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2024

Sumário: Autoriza o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais, no âmbito da contratualização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal constitui um dos principais instrumentos para a concretização da Estratégia Portugal 2030, contendo um conjunto de reformas e de investimentos que visam reforçar a recuperação económica de Portugal, na sequência da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2. O Plano vem acelerar a convergência com a União Europeia, fomentando uma sociedade menos desigual, com mais e melhor emprego, e uma economia mais verde, mais digital e competitiva.

Do início do PRR até 2024 assistiu-se a um contexto inflacionista e consequentes aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com um impacto direto nos custos das operações inscritas no PRR.

Sendo compromisso assumido desde o primeiro momento pelo Governo o de financiar a 100 % as 26 000 habitações, já no momento da reprogramação, identificou-se a necessidade de reforço de verbas na ordem dos 587 M €. Da reprogramação ficou decidido, entre o Estado Português e a Comissão Europeia que existiria um incremento no programa na ordem dos € 196 500 000,00 via PRR e que o remanescente ficaria a cargo de fontes de financiamento nacionais.

Chegados aqui, e tendo já candidatadas junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (em projeto, obra ou concluídas) 26 000 habitações, verifica-se a necessidade de autorizar um reforço no montante de € 390 500 000,00, para garantir até 2026 o financiamento a 100 % dessas habitações.

Importa pois aprovar uma programação plurianual de despesa que garanta a previsibilidade da mesma e assegure a não disrupção da execução dos projetos incluídos no PRR.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., enquanto beneficiário intermediário do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a realizar a despesa e a assumir os respetivos encargos plurianuais, no âmbito da contratualização com beneficiários finais, do subinvestimento C02-i01 — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, em acréscimo ao já programado no PRR, até ao montante global de € 390 500 000,00, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2024 — € 10 000 000,00;

b) 2025 — € 190 250 000,00;

c) 2026 — € 190 250 000,00.

3 — Determinar que os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede, dentro do prazo de execução do PRR.

4 — Determinar que por forma a assegurar cobertura dos valores adicionais face à programação com verbas PRR prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2023, de 8 de agosto, os encargos financeiros referidos no n.º 2 são satisfeitos pelas verbas provenientes de fontes nacionais de financiamento.

5 — Estabelecer que caso seja obtido financiamento adicional no âmbito do referido investimento com origem no PRR, os valores estabelecidos no n.º 2 são reduzidos na respetiva proporção.

6 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da habitação a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528711

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-C/2024

Sumário: Autoriza a Universidade de Coimbra a realizar a despesa referente à celebração do contrato de empreitada de edificação da nova biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra dispõe de um acervo bibliográfico de centenas de milhares de volumes, integrando livros e coleções de revistas reunidos ao longo de séculos, que constitui um património de elevado valor na área do Direito, tanto a nível nacional como internacional. Desde há duas décadas que têm vindo a ser ponderadas soluções pela Universidade de Coimbra e pela sua Faculdade de Direito no sentido de dotar esta Faculdade de uma biblioteca adequada à conservação e à disponibilização daquele acervo. Neste sentido, a Universidade de Coimbra decidiu ceder à Faculdade de Direito as antigas instalações da Faculdade de Farmácia, que abrangem a Casa dos Melos, a Casa dos Contadores e o espaço envolvente, para serem criadas as condições para a recuperação, adaptação e valorização daquelas instalações para a função de nova biblioteca da Faculdade de Direito.

A Assembleia da República tomou a iniciativa, que colheu apoio quase unânime, de aprovar, no quadro da Lei do Orçamento do Estado para 2024, a previsão de uma transferência de verbas do Orçamento do Estado para as obras de edificação da nova biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, atendendo quer ao valor do património bibliográfico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, quer ao facto de o espaço confinar com o Claustro da Sé Velha, a mais antiga catedral românica do País, merecendo, portanto, um projeto de arquitetura condicente com a importância do espaço.

O projeto de instalação da biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra promove, de forma concreta e significativa, a valorização patrimonial, científica e cultural do vasto e rico acervo bibliográfico, ao reforçar e expandir as capacidades física e técnica para a sua conservação e disponibilização ao público e ao proporcionar condições comparáveis às que se encontram nas melhores bibliotecas dedicadas à ciência do Direito na Europa. Com uma biblioteca pensada de raiz para oferecer às comunidades académica e científica o acesso a volumes e coleções únicas, há uma maior capacidade nacional de atração de estudantes, professores e investigadores, nacionais e internacionais, com reflexos nas redes e consórcios científicos internacionais. Ademais, as instalações da nova biblioteca vão integrar um conjunto arquitetónico que, desde 2013, faz parte da lista de locais reconhecidos como Património Mundial da Humanidade pela UNESCO, designado Universidade de Coimbra — Alta e Sofia, repercutindo-se no enriquecimento cultural da região, em pleno respeito pelas características históricas do local.

Neste contexto, e tendo em consideração o conjunto de procedimentos já desencadeados com vista à concretização dos termos iniciais do projeto, causaria um prejuízo significativo não prever, com a devida urgência, as medidas necessárias a operacionalizar a transferência de verbas destinada a suportar os encargos com as obras de edificação da nova biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tal como inscrito na Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do artigo 7.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Universidade de Coimbra a assumir a realização da despesa referente à celebração do contrato de empreitada de edificação da nova biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, para os anos de 2024 a 2029, até ao montante global de 28 100 000,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2024 — 500 000,00 EUR;

b) 2025 — 800 000,00 EUR;

c) 2026 — 5 800 000,00 EUR;

d) 2027 — 9 000 000,00 EUR;

e) 2028 — 11 000 000,00 EUR;

f) 2029 — 1 000 000,00 EUR.

3 — Estabelecer que montantes referidos no número anterior podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros relativos à despesa referida no número anterior são satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Universidade de Coimbra, por contrapartida de verbas a transferir do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528744

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-D/2024

Sumário: Autoriza a despesa relativa à compensação financeira a atribuir pelo Estado ao Metropolitano de Lisboa, no âmbito das obrigações de serviço público.

Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica em 2050, sendo para tal fundamental promover a utilização do transporte público e a sua descarbonização e transição energética. Nesse sentido, assumem um papel estruturante a expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa e os investimentos noutros sistemas de transporte coletivo em sítio próprio de elevada capacidade, por forma a garantir adequados padrões de fiabilidade, regularidade, qualidade e atratividade do serviço público de transporte de passageiros por metropolitano.

Ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.), foi atribuída uma concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros que presentemente se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, na sua redação atual e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte por Metropolitano de Passageiros celebrado entre o Estado Português e o ML, E. P. E., em 23 de março de 2015 (CCSPTMP2015).

O CCSPTMP2015 vigora até 1 de julho de 2024, sendo necessário assegurar a continuidade do serviço público concessionado, tanto mais que a atual limitação temporal dos poderes de administração pelo concessionário já está a condicionar, em diversos domínios, a sua atividade.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, na redação atual, e no n.º 2 da cláusula 9.ª do CCSPTMP2015, está prevista a possibilidade de prorrogação do prazo de duração da concessão, por razões de interesse público e/ou em função do tempo necessário para a amortização e remuneração do capital investido pelo concessionário.

O n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, na sua redação atual (Regulamento n.º 1370/2007), e o n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros publicado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual (RJSPTP), estabelecem a possibilidade de a autoridade competente adjudicar, por ajuste direto, contratos de serviço público de transporte de passageiros a um seu operador interno.

À luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJSPTP, o Estado assume, relativamente ao ML, E. P. E., a posição de concedente e de autoridade de transportes competente, sendo o ML, E. P. E., em razão da sua natureza e do enquadramento jurídico da sua atividade, um operador interno do Estado.

Neste enquadramento, o Estado pode atribuir, por ajuste direto, ao ML, E. P. E., o serviço público de transporte por metropolitano de passageiros e proceder às alterações ao contrato de concessão de serviço público que considere adequadas à prossecução do interesse público, no respeito do disposto no Regulamento n.º 1370/2007 e no RJSPTP.

Assim, o Estado reconhece ser necessário prorrogar o prazo de duração da concessão atribuída ao ML, E. P. E., por mais seis anos, até 1 de julho de 2030, na medida em que tal alteração é necessária à prossecução do interesse público, atentos os projetos e investimentos em curso no âmbito da concessão, designadamente, o projeto de modernização dos sistemas de sinalização, que inclui a aquisição de um sistema de sinalização *communications-based train control* (CBTC) e de 14 novas unidades triplas, o prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré, a expansão da Linha Vermelha até Alcântara, a construção do Metro Ligeiro de Superfície Odivelas-Loures, e a aquisição de 24 novas unidades triplas, com direito de opção de aquisição de até 12 unidades triplas adicionais.

Para tanto, importa proceder à revisão e adaptação do CCSPTMP2015, mediante celebração de um aditamento ao contrato em vigor, cuja minuta foi objeto de parecer prévio vinculativo por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Atenta a data de cessação de efeitos do contrato de concessão em vigor e a demais tramitação legal inerente à outorga e produção de efeitos do aditamento a celebrar, importa autorizar a realização da despesa relativa à compensação financeira e encargos a pagar pelo Estado, pelo que a tomada de decisão pelo Conselho de Ministros é urgente e inadiável.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa à compensação financeira a pagar pelo Estado ao Metropolitano da Lisboa, E. P. E., pelo cumprimento de obrigações de serviço público fixadas no Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte por Metropolitano de Passageiros, a celebrar, para o período de vigência do mesmo, 2024 a 2030, correspondente aos seguintes montantes totais máximos, aos quais acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor:

a) Em 2024: € 4 259 786;

b) Em 2025: € 18 264 256;

c) Em 2026: € 7 368 364;

d) Em 2027: € 7 436 923;

e) Em 2028: € 9 709 915;

f) Em 2029: € 12 085 253;

g) Em 2030: € 14 588 684.

2 — Estabelecer que os montantes fixados no número anterior para cada ano económico são acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede.

3 — Determinar que o apuramento dos pagamentos por conta e dos montantes definitivos a liquidar relativamente a cada ano económico é calculado e validado nos termos estipulados no Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte por Metropolitano de Passageiros.

4 — Estabelecer que os encargos decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528793

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-E/2024

Sumário: Autoriza o Fundo Ambiental e a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a realizar a despesa para assegurar os processos aquisitivos relativos ao desenvolvimento de uma campanha de sensibilização, informação e comunicação sobre resíduos urbanos.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, tem como competência coordenar, assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos, nomeadamente assegurar o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos, procurando ainda promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.

Nestes termos, a APA, I. P., pretende efetuar uma campanha de comunicação, sensibilização e informação sobre os resíduos urbanos. Para o efeito, dispõe de financiamento do Portugal 2030, através do programa Ação Climática e Sustentabilidade, no âmbito de uma candidatura aprovada relativa ao Aviso PACS-2023-12 «Gestão de Resíduos Urbanos — Campanha de comunicação, sensibilização e informação», sendo o valor remanescente assegurado por recursos nacionais provenientes do Fundo Ambiental, e do orçamento da APA, I. P.

Neste contexto, é necessário que sejam assegurados os processos aquisitivos relativos ao desenvolvimento da campanha de comunicação, sensibilização e informação sobre resíduos urbanos referida anteriormente.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), a realizar a despesa para assegurar os processos aquisitivos relativos ao desenvolvimento da campanha de comunicação, sensibilização e informação sobre resíduos urbanos, no montante de 9 500 000,00 EUR, valor ao qual não acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Estabelecer que os encargos para a APA, I. P., não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2024 — 650 000,00 EUR;

b) 2025 — 8 850 000,00 EUR.

3 — Estabelecer que a despesa dos processos aquisitivos relativos ao desenvolvimento da campanha de comunicação, sensibilização e informação sobre resíduos urbanos, no montante de 9 500 000,00 EUR, é financiada pelo Programa Ação Climática e Sustentabilidade no montante de até 7 647 832,50 EUR na medida da respetiva elegibilidade, sendo o restante, no montante de 1 852 167,50 EUR, financiado pelas fontes nacionais referidas nos n.os 4 e 6.

4 — Autorizar o Fundo Ambiental (FA) a realizar a despesa para a «Campanha de Comunicação, Sensibilização e Informação sobre resíduos urbanos», até ao limite de 1 250 000,00 EUR, valor ao qual não acresce o IVA, e estabelecer que os encargos para o Fundo Ambiental não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2024 — 97 500,00 EUR;

b) 2025 — 1 152 500,00 EUR.

5 — Estabelecer que os encargos referidos no número anterior são financiados pelo FA, a título de apoio financeiro, que procede à sua transferência para a, APA, I. P., entidade responsável pela sua execução.

6 — Estabelecer que o montante de 602 167,50 EUR relativo ao restante financiamento nacional identificado no n.º 3 é financiado pelo orçamento da APA, I. P., em 2025.

7 — Estabelecer que o montante fixado no n.º 2 para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede.

8 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área do ambiente, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

9 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528858

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-F/2024

Sumário: Reprograma os encargos plurianuais relativos ao Plano de Investimento em Material Circulante Ferroviário para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

A CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), lançou um procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos tendo em vista a aquisição de 117 unidades automotoras elétricas sendo 62 para serviço urbano e 55 para serviço regional; respetivas peças de parque, sobresselentes e ferramentas especiais; opção de aquisição de um ou dois conjuntos de até 18 unidades automotoras, cada, para serviço urbano; e construção de oficinas de manutenção de material circulante.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2021, de 27 de julho, foi aprovado o Plano de Investimento em Material Circulante Ferroviário da CP, E. P. E., que inclui a aquisição das 117 automotoras elétricas, 62 para os serviços urbanos e 55 para os serviços regionais, respetivas peças de parque e ferramentas especiais, até ao montante global de € 819 000 000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com execução plurianual, abrangendo os anos de 2022 a 2029.

O procedimento de contratação que inicialmente se estimava concluir em 2022 concluiu-se em dezembro de 2023, situação que impossibilitou a execução financeira do contrato conforme inicialmente aprovado nos termos da resolução do Conselho de Ministros mencionada, tornando-se, assim, necessário proceder à reprogramação da despesa, diferindo para o período que compreenderá os anos de 2023 a 2032 a repartição plurianual dos encargos financeiros do contrato a celebrar, ajustando o valor global de investimento ao valor da adjudicação.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2021, de 27 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — Aprovar o Plano de Investimento em Material Circulante Ferroviário para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), que inclui o contrato para aquisição de 117 automotoras elétricas sendo 62 para serviço urbano e 55 para serviço regional; respetivas peças de parque, sobresselentes e ferramentas especiais; opção de aquisição de um ou dois conjuntos de 18 unidades automotoras adicionais, cada, para o serviço urbano; e construção de oficinas de manutenção de material circulante, no montante global adjudicado de € 746 042 424,94, ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que a CP, E. P. E., pode acionar o direito de opção de aquisição de um ou dois conjuntos de 18 unidades automotoras adicionais, cada, para o serviço urbano, respetivas peças de parque e ferramentas especiais, após 2026 e mediante autorização expressa das tutelas setorial e financeira, bem como obtenção da respetiva autorização de despesa, caso em que o referido direito de opção é objeto de aditamento ao contrato acima referido.

3 — Autorizar a CP, E. P. E., a proceder à repartição de encargos plurianuais relativos à aquisição referida no n.º 1, no montante global de € 746 042 424,94, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e determinar que os encargos orçamentais decorrentes da autorização referida não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2022 — € 0;

b) 2023 — € 50 884 022;

c) 2024 — € 78 527 486,02;

d) 2025 — € 82 603 075,89;

e) 2026 — € 80 565 383,67;

f) 2027 — € 81 805 399,03;

g) 2028 — € 87 010 709,78;

h) 2029 — € 189 190 735,44;

i) 2030 — € 50 000 000;

j) 2031 — € 42 127 496,32;

k) 2032 — € 3 328 116,80.

4 — [...]

5 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 3 são cofinanciados por fundos europeus, com, pelo menos, o montante de € 299 702 789,82, ficando o conselho de administração da CP, E. P. E., responsável por instruir os procedimentos necessários para obter financiamento ao abrigo do Portugal 2030 ou de outros instrumentos de financiamento europeu, de gestão direta ou partilhada, concorrendo para a redução do financiamento através do Orçamento do Estado, e de modo a captar recursos adicionais e as necessárias disponibilidades financeiras para a concretização do investimento.

6 — Estabelecer que a comparticipação nacional dos encargos previstos no n.º 3, de modo a perfazer a totalidade dos mesmos, são assegurados:

a) Através de verbas do Fundo Ambiental, nomeadamente mediante receitas provenientes da taxa de carbono sobre as viagens aéreas, marítimas e fluviais, até ao valor máximo de € 212 484 021, com os seguintes limites máximos anuais:

i) 2023 — até € 50 884 022;

ii) 2024 — € 20 200 000;

iii) 2025 — 0;

iv) 2026 — € 30 213 675;

v) 2027 — € 43 507 692;

vi) 2028 — € 43 507 692;

vii) 2029 — € 24 170 940;

b) Através de verbas do Orçamento do Estado, até ao valor máximo de € 233 855 614,12, com os seguintes limites anuais:

i) 2024 — € 29 800 000;

ii) 2025 — € 50 000 000;

iii) 2026 — € 19 786 325;

iv) 2027 — € 6 492 308;

v) 2028 — € 6 492 308;

vi) 2029 — € 25 829 060;

vii) 2030 — € 50 000 000;

viii) 2031 — € 42 127 496,32;

ix) 2032 — € 3 328 116,80.

7 — *(Revogado.)*

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]»

2 — Revogar o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2021, de 27 de julho.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528874

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-G/2024

Sumário: Reprograma os encargos plurianuais relativos à aquisição de material circulante para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro, foi aprovada a aquisição de material circulante para a CP — Comboios de Portugal, E. P. E., abrangendo 12 unidades automotoras bimodo e 10 unidades automotoras elétricas, e respetivas peças de parque e ferramentas especiais, e autorizada a respetiva despesa até ao montante global de € 168 210 000,00 acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Na sequência da realização do procedimento de contratação foi a mesma alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2021, de 27 de julho, a qual procedeu à reprogramação dos respetivos encargos referentes à aquisição das 22 automotoras e respetivas peças de parque e ferramentas especiais, tendo sido celebrado o contrato em 21 de outubro de 2021, pelo montante de € 158 140 672,02, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2021, de 27 de julho, a aquisição das 22 automotoras seria integralmente financiada a fundo perdido, ao abrigo de programas operacionais de fundos europeus, a estabelecer no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e pelo Fundo Ambiental, que asseguraria a contrapartida nacional.

Foi, entretanto, determinado que o financiamento ao abrigo de programas operacionais de fundos europeus ocorreria através do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade — Portugal 2030.

Constata-se, no entanto, que o valor elegível para esta aquisição no âmbito deste Programa 2030 é inferior ao inicialmente previsto, pelo que se torna necessário aumentar o montante do financiamento nacional.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2018, de 10 de outubro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«6 — Determinar que os encargos financeiros referidos no n.º 4 são cofinanciados por fundos europeus, devendo o conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., instruir os procedimentos necessários à obtenção de financiamento ao abrigo do Portugal 2030 ou de outros instrumentos de financiamento europeus, de gestão direta ou partilhada, concorrendo para a redução do financiamento através do Orçamento do Estado, e de modo captar recursos adicionais e as necessárias disponibilidades financeiras para a concretização do investimento..

7 — Estabelecer que o financiamento nacional relativo ao valor total de aquisição das automotoras na parte não financiada ao abrigo do Portugal 2030, bem como à contrapartida nacional associada ao fundo europeu, será assegurada:

a) Através de transferências provenientes do Fundo Ambiental, atento o papel que este desempenha na promoção da descarbonização de vários setores de atividade, até ao valor máximo de € 39 535 168,00 com os seguintes limites máximos anuais:

i) 2019 — € 4 565 785,00;

ii) 2020 — € 0,00;

iii) 2021 — € 534 215,00;

iv) 2022 — € 5 100 000,00:

v) 2023 — € 10 000 000,00;

vi) 2024 — € 3 867 033,60;

vii) 2025 — € 3 867 033,60;

viii) 2026 — € 3 867 033,60;

ix) 2027 — 3 867 033,60;

x) 2028 — € 3 867 033,60;

b) Através de verbas do Orçamento do Estado, até ao valor máximo de € 70 585 395,02:

i) 2024 — € 5 274 439,65;

ii) 2025 — € 26 524 825,95;

iii) 2026 — € 27 041 711,29;

iv) 2027 — € 11 744 418,13.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2024. — Pelo Primeiro-Ministro, Mariana Guimarães Vieira da Silva, Ministra da Presidência.

117528906

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-H/2024

Sumário: Autoriza a reprogramação da despesa decorrente da celebração do contrato de empreitada da obra pública de construção das instalações do MIA Portugal — Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2021, de 24 de março, foi autorizada a realização da despesa correspondente à celebração do contrato de empreitada de obra pública de construção das instalações do MIA Portugal — Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento da Universidade de Coimbra, até ao montante máximo de € 19 515 369, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

A referida resolução determinou ainda que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada despesa seriam repartidos entre os anos de 2021 a 2023.

No decorrer da execução da empreitada, foram identificadas diversas situações que resultaram na necessidade de acréscimo da despesa, resultantes da revisão ordinária dos preços, de trabalhos complementares e suprimento de erros e omissões necessários à boa execução e conclusão da empreitada e que implicaram uma prorrogação do prazo da mesma.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos encargos plurianuais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2021, de 24 de março.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2021, de 24 de março, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Universidade de Coimbra a realizar a despesa decorrente da celebração do contrato de empreitada da obra pública de construção das instalações do MIA Portugal — Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento, até ao montante máximo de € 22 266 123,97, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — [...]

a) 2021 — € 51 833,85;

b) 2022 — € 4 197 092,34;

c) 2023 — € 10 443 481,16;

d) 2024 — € 7 573 716,62.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117531619

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-I/2024

Sumário: Autoriza a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais relativos ao projeto de adaptação do edifício na Avenida de 5 de Outubro, 107, em Lisboa.

O Conselho Europeu criou o Next Generation EU, um instrumento de mitigação do impacto económico e social da crise provocada pela pandemia da doença COVID-19, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e responder aos desafios da dupla transição climática e digital.

Este instrumento contém o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na qual se encontra enquadrado o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que se consubstancia num programa de investimentos para todos os Portugueses, assente em três dimensões estruturantes: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a componente C02 — Habitação, do PRR, definiu um conjunto de reformas e investimentos, designadamente o investimento RE-C02-i06 designado por «Alojamento estudantil a custos acessíveis», que configura uma reforma profunda do sistema de alojamento estudantil, com impacto significativo e efeitos duradouros na melhoria das condições de frequência dos estudantes do ensino superior. Em concreto, este plano de reformas e investimentos passa por acelerar a disponibilização de camas a preço regulado até 2026, nomeadamente através da construção, adaptação e recuperação de residências para estudantes, dando prioridade a projetos de reabilitação de edifícios do Estado, de instituições de ensino superior e de municípios, ou outros imóveis disponíveis ou a construir, garantindo uma boa qualidade do ar e um elevado padrão de eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de combustíveis fósseis. Nos termos do artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2023, de 20 de janeiro, na sua redação atual, foi definido que compete à ERASMUS+ assegurar o financiamento das operações executadas pelos beneficiários finais, nomeadamente através da realização de despesa e da assunção dos encargos plurianuais, os quais incluem instituições de ensino superior, municípios, entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade e pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural.

O apoio financeiro para a realização deste investimento foi contratualizado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, na qualidade de beneficiário intermediário, sendo a entidade globalmente responsável pela execução do investimento contratualizado, cabendo-lhe assegurar o financiamento das operações executadas pelos beneficiários finais, que incluem instituições de ensino superior, municípios, entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade e pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural.

Em assembleia de participantes do Subfundo ImoResidências, realizada no passado dia 8 de setembro de 2023, foi deliberada a dissolução e entrada em liquidação do Subfundo, no âmbito da qual o prédio urbano sito na Avenida de 5 de Outubro, 107-109, em Lisboa, ficará na titularidade do Estado Português, o que será assegurado através da aquisição pelo Participante Estado Português ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social das 6 222 857 unidades de participação de categoria A, ao valor nominal de um euro cada;

O Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, já procedeu à aquisição das referidas unidades de participação ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

Após o encerramento da liquidação do Subfundo ImoResidências, o prédio urbano sito na Avenida de 5 de Outubro, 107-109, em Lisboa, passa a integrar o domínio privado do Estado.

A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), submeteu candidaturas na qualidade de beneficiária final, tendo sido selecionada pelo Painel Independente de Alto Nível de Acompanhamento e Seleção, nos termos do Aviso para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do convite à submissão de candidaturas a financiamento, a que se refere o Aviso n.º 02/C02-i06/2022, de 25 de março, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES).

Neste âmbito, foi celebrado entre a ERASMUS+ e a ESTAMO, S. A., o Contrato-Programa de Financiamento n.º 97_01/CO2-I06/2022 (Contrato-Programa de Financiamento) que corresponde ao projeto de adaptação do edifício na Avenida de 5 de Outubro, 107, em Lisboa.

A celebração do contrato em causa e o respetivo conteúdo não prejudica a possibilidade de cessão da posição contratual por parte da ESTAMO, S. A., nos termos legais, desde que tal cessão seja feita a favor de entidade que reúna as condições legalmente previstas para ser beneficiário final do projeto em causa e de, no mesmo ato, ficar por si assegurada a transmissão de todos os direitos e obrigações, presentes e futuros, emergentes do contrato em causa.

A Construção Pública, E. P. E., anteriormente designada por Parque Escolar, E. P. E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, regendo-se pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como pelos seus estatutos e respetivo regulamento interno, sendo tutelada pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Habitação.

A Construção Pública, E. P. E., foi recentemente objeto de reestruturação pelo Decreto-Lei n.º 42/2023, de 5 de junho, que procedeu não só à sua redenominação social, como à alteração do seu objeto social, alargando-o à área da habitação pública, conferindo-lhe uma vocação mais ampla e abrangente, enquanto instrumento especializado e ágil para dar corpo às intervenções que se revelem necessárias no âmbito da promoção e requalificação do património público edificado ou a edificar, sem prejuízo de ampliação da sua atividade a outras áreas governativas em que se justifique a sua intervenção, tanto no âmbito da cooperação internacional, como da cooperação interna, prosseguindo fins de interesse público para além da área governativa da educação e da habitação.

A Construção Pública, E. P. E., tem, pois, as atribuições, experiência e competências adquiridas adequadas para garantir a concretização da fase de investimento prevista no Contrato-Programa de Financiamento, sendo que, logo que concluída essa fase, deverá transmitir a sua posição contratual a entidade com experiência na atividade de exploração de residências de estudantes e ou de jovens, tendo em vista o desenvolvimento da fase de operação.

Assim:

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 37.º, do n.º 2 do artigo 38.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua atual redação, dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, da Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro, do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e das alíneas b), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 7.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que o prédio urbano sito na Avenida de 5 de Outubro, 107-109, em Lisboa, o qual após o encerramento da liquidação do Subfundo ImoResidências, passa a integrar o domínio privado do Estado, se destina à criação de alojamentos para estudantes do ensino superior, a realizar pela Construção Pública, E. P. E.

2 — Determinar que, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, a ESTAMO, Participações Imobiliárias, S. A., cede à Construção Pública, E. P. E., a sua posição no Contrato-Programa de Financiamento n.º 97_01/CO2-I06/2022, celebrado ao abrigo do investimento RE-C02-i06 — «Alojamento estudantil a custos acessíveis», decorrente de fundos Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com vista à criação de alojamentos para estudantes do ensino superior.

3 — Determinar que a Construção Pública, E. P. E., deve praticar todos os atos necessários com vista ao planeamento, contratação e gestão da fase de investimento do Contrato-Programa em causa, com garantia de qualidade e no estrito cumprimento das obrigações legais, designadamente orçamentais, de contratação pública e de cumprimento das metas contratualizadas no âmbito do PRR.

4 — Autorizar a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais, na qualidade de beneficiário final, no âmbito do referido Contrato-Programa de Financiamento até ao montante máximo de 24 130 107,51 EUR, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas PRR e por verbas a inscrever no orçamento da Construção Pública, E. P. E., não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) Verbas financiadas pelo PRR provenientes do investimento RE-C02-i06 — «Alojamento estudantil a custos acessíveis», até ao montante global de EUR 16 974 069, sem prejuízo, se aplicável, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, repartidos da seguinte forma:

i) Em 2024: 1 045 243 EUR;

ii) Em 2025: 12 542 916 EUR;

iii) Em 2026: 3 385 910 EUR;

b) Verbas a inscrever no orçamento da Construção Pública, E. P. E., com recurso a verbas com origem no capítulo 60 gerido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até ao montante de:

i) 7 156 038,51 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no montante de 960 618,30 EUR, referente às despesas não elegíveis;

ii) 1 018 444,14 EUR referente ao IVA das despesas elegíveis.

6 — Determinar que o montante fixado na alínea b) do número anterior para cada ano económico é repartido da seguinte forma:

a) Em 2024: 794 792,90 EUR;

b) Em 2025: 2 898 127,23 EUR;

c) Em 2026: 5 442 180,82 EUR.

7 — Determinar que os montantes fixados nos n.os 5 e 6, para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede, dentro dos limites previstos no n.º 4 e do prazo de execução do PRR.

8 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área das finanças e da área da ciência e tecnologia e ensino superior, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data de encerramento da liquidação do Subfundo ImoResidências, que se encontra a cargo da entidade gestora Fundiestamo Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S. A., designada como liquidatária.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117531862

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-J/2024

Sumário: Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a COVID-19, no âmbito do procedimento europeu centralizado.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2023, de 22 de setembro, autorizou a realização de despesa e a assunção do encargo plurianual, para os anos de 2023 a 2026, para a aquisição de vacinas contra a COVID-19, no âmbito do procedimento europeu centralizado, até ao montante máximo de 222 326 350,32 EUR.

Neste contexto, importa clarificar que ao montante máximo de despesa autorizada, que se mantém inalterado, acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Por outro lado, ajusta-se o escalonamento temporal da despesa tendo em conta os pagamentos efetivamente realizados pela Direção-Geral da Saúde no ano de 2023, os quais totalizaram o montante de 12 068 360,67 EUR. Por vicissitudes várias, designadamente pela circunstância de os aditamentos aos contratos de aquisição de vacinas contra a COVID-19 terem sido sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, visto esse só obtido no início do ano de 2024, não foi possível cumprir a programação inicial da despesa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2023, de 22 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a realização da despesa, bem como a assunção do encargo plurianual, para aquisição de vacinas contra a COVID-19, durante os anos de 2023 a 2026, através do procedimento europeu centralizado, no âmbito da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020, até ao montante máximo de 222 326 350,32 EUR, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — [...]

a) 2023 — 12 068 360,67 EUR;

b) 2024 — 103 321 354,65 EUR;

c) [...]

d) [...]»

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117531887

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-K/2024

Sumário: Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos de medicamentos contra a COVID-19.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 205/2023, de 28 de dezembro, veio proceder ao reescalonamento da despesa associada aos procedimentos aquisitivos de medicamentos contra a COVID-19, simultaneamente reduzindo o montante máximo autorizado para aquelas aquisições tendo em conta não se ter verificado a necessidade de adquiri as quantidades inicialmente previstas.

No ano de 2023, relativamente a estes processos aquisitivos, foi pago pela Direção-Geral da Saúde o montante total de € 12 826 781 através de financiamento do «Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe». Todavia, por vicissitudes várias, não foi possível executar a totalidade dos montantes programados para esse ano, tornando-se necessário proceder ao reescalonamento plurianual da despesa já autorizada com a aquisição dos referidos medicamentos para o período de 2021 a 2024, sem alteração dos montantes máximos autorizados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2022, de 4 de abril, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar, para os anos de 2022, 2023 e 2024, a realização de despesa e compromisso plurianual associados aos procedimentos aquisitivos de medicamentos contra a COVID-19, no âmbito dos acordos de aquisição celebrados, até ao montante máximo de € 22 663 656, cujos encargos não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

2022 — € 8 628 586;

2023 — € 12 826 781;

2024 — € 1 208 289.»

2 — Alterar os n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2020, de 31 de outubro, na sua redação atual, os quais passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de doses de tratamento do medicamento *Veklury*, com a denominação comum internacional *Remdesivir*, para os anos de 2021, 2022 2023, até ao montante global máximo de € 19 458 000.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) 2023 — € 0;

d) 2024 — € 1 632 540.»

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117531895

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-L/2024

Sumário: Autoriza a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais relativos ao projeto de adaptação do edifício das antigas instalações fabris, sito na Avenida do 1.º de Maio, 21 e 32, em Seia, designado por «Antigas Instalações Fabris».

O Conselho Europeu criou o Next Generation EU, um instrumento de mitigação do impacto económico e social da crise provocada pela pandemia da doença COVID-19, contribuindo para assegurar o crescimento sustentável de longo prazo e responder aos desafios da dupla transição climática e digital.

Este instrumento contém o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, no qual se encontra enquadrado o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que se consubstancia num programa de investimentos para todos os Portugueses, assente em três dimensões estruturantes: resiliência, transição climática e transição digital.

Neste contexto, a componente C02 — Habitação, do PRR, definiu um conjunto de reformas e investimentos, designadamente o investimento RE-C02-i06, designado por «Alojamento estudantil a custos acessíveis», que configura uma reforma profunda do sistema de alojamento estudantil, com impacto significativo e efeitos duradouros na melhoria das condições de frequência dos estudantes do ensino superior. Em concreto, este plano de reformas e investimentos passa por acelerar a disponibilização de camas a preço regulado até 2026, nomeadamente através da construção, adaptação e recuperação de residências para estudantes, dando prioridade a projetos de reabilitação de edifícios do Estado, de instituições de ensino superior e de municípios, ou outros imóveis disponíveis ou a construir, garantindo uma boa qualidade do ar e um elevado padrão de eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de combustíveis fósseis.

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2023, de 20 de janeiro, na sua redação atual, foi definido que compete à Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação assegurar o financiamento das operações executadas pelos beneficiários finais, nomeadamente através da realização de despesa e da assunção dos encargos plurianuais, os quais incluem instituições de ensino superior, municípios, entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade e pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural.

O apoio financeiro para a realização deste investimento foi contratualizado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, na qualidade de beneficiário intermediário, sendo a entidade globalmente responsável pela execução do investimento contratualizado, cabendo-lhe assegurar o financiamento das operações executadas pelos beneficiários finais, que incluem instituições de ensino superior, municípios, entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade e pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural.

A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), é proprietária do imóvel sito na Avenida do 1.º de Maio, 21 e 32, Crestelo, em Seia, designado por «Antigas Instalações Fabris», descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o n.º 4777, da freguesia de Seia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5355 da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

A ESTAMO, S. A., submeteu candidaturas na qualidade de beneficiária final, tendo sido selecionada pelo Painel Independente de Alto Nível de Acompanhamento e Seleção, nos termos do Aviso para Manifestações de Interesse n.º 01/CO2-i06/2022, de 28 de janeiro, e do Convite à Submissão de Candidaturas a Financiamento, a que se refere o Aviso n.º 02/C02-i06/2022, de 25 de março, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior.

Neste âmbito, foi celebrado entre a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e a ESTAMO, S. A., o Contrato-Programa de Financiamento n.º 95_01/CO2-I06/2022, que corresponde ao projeto de adaptação do edifício das antigas instalações fabris, sito na Avenida do 1.º de Maio, 21 e 32, em Seia, designado por «Antigas Instalações Fabris».

A celebração do contrato em causa e o respetivo conteúdo não prejudica a possibilidade de cessão da posição contratual por parte da ESTAMO, S. A., nos termos legais, desde que tal cessão seja feita a favor de entidade que reúna as condições legalmente previstas para ser beneficiário final do projeto em causa e de, no mesmo ato, ficar por si assegurada a transmissão de todos os direitos e obrigações, presentes e futuros, emergentes do contrato em causa.

A Construção Pública, E. P. E., anteriormente designada por Parque Escolar, E. P. E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, regendo-se pelo regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua atual versão, bem como pelos seus Estatutos e respetivo regulamento interno, sendo tutelada pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Habitação.

A Construção Pública, E. P. E., foi recentemente objeto de reestruturação pelo Decreto-Lei n.º 42/2023, de 5 de junho, que procedeu não só à sua redenominação social como à alteração do seu objeto social, alargando-o à área da habitação pública, conferindo-lhe uma vocação mais ampla e abrangente, enquanto instrumento especializado e ágil para dar corpo às intervenções que se revelem necessárias no âmbito da promoção e requalificação do património público edificado ou a edificar, sem prejuízo de ampliação da sua atividade a outras áreas governativas em que se justifique a sua intervenção, tanto no âmbito da cooperação internacional como da cooperação interna, prosseguindo fins de interesse público para além da área governativa da educação e da habitação.

A Construção Pública, E. P. E., tem, pois, as atribuições, experiência e competências adquiridas adequadas para garantir a concretização da fase de investimento prevista no mencionado Contrato-Programa de Financiamento, sendo que, logo que concluída essa fase, deverá transmitir a sua posição contratual a entidade com experiência na atividade de exploração de residências de estudantes e ou de jovens, tendo em vista o desenvolvimento da fase de operação.

O Instituto Politécnico da Guarda manifestou o seu interesse em assumir a posição contratual da Construção Pública, E. P. E., na fase de operação, sendo esta a única instituição de ensino superior presente naquele concelho, onde desenvolve as suas atividades através da sua Escola Superior de Turismo e Hotelaria.

Assim:

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 37.º, do n.º 2 do artigo 38.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, da Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro, do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e das alíneas b), f), h) e i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a aquisição pelo Estado do imóvel sito na Avenida do 1.º de Maio, Crestelo, em Seia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o n.º 4777, da freguesia de Seia, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5355 da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, propriedade da ESTAMO, Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), pelo valor da avaliação, no montante de EUR 174 000.

2 — Determinar que o imóvel referido no número anterior se destina à criação de alojamentos para estudantes do ensino superior, a realizar pela Construção Pública, E. P. E., competindo a gestão dos referidos alojamentos ao Instituto Politécnico da Guarda.

3 — Determinar que, no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior, a ESTAMO, S. A., cede à Construção Pública, E. P. E., a sua posição no Contrato-Programa de Financiamento n.º 95_01/CO2-I06/2022, celebrado ao abrigo do investimento RE-C02-i06 — «Alojamento estudantil a custos acessíveis», decorrente de fundos Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com vista à criação de alojamentos para estudantes do ensino superior, e subsequentemente ao Instituto Politécnico da Guarda aquando da respetiva gestão.

4 — Determinar que a Construção Pública, E. P. E., pratique todos os atos necessários com vista ao planeamento, contratação e gestão da fase de investimento do Contrato-Programa referido no número anterior com garantia de qualidade e no estrito cumprimento das obrigações legais, designadamente orçamentais, de contratação pública e de cumprimento das metas contratualizadas no âmbito do PRR.

5 — Autorizar a Construção Pública, E. P. E., a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais, na qualidade de beneficiário final, no âmbito do referido Contrato-Programa de Financiamento até ao montante máximo de EUR 6 650 351,14, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

6 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são suportados por verbas do PRR e por verbas financiadas pelo orçamento da Construção Pública, E. P. E., não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) Verbas financiadas pelo PRR provenientes do investimento RE-C02-i06 — «Alojamento estudantil a custos acessíveis», até ao montante global de EUR 3 755 325, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo, se aplicável, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, repartidos da seguinte forma:

i) Em 2024: EUR 1 225 000;

ii) Em 2025: EUR 2 365 325;

iii) Em 2026: EUR 165 000;

b) Verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Construção Pública, E. P. E., até ao montante de:

i) EUR 2 895 026,14, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de EUR 262 134,56, referente às despesas não elegíveis;

ii) EUR 225 319,50, referente ao IVA da despesa elegível.

7 — Determinar que o montante fixado na alínea b) do número anterior para cada ano económico é repartido da seguinte forma:

a) Em 2024: EUR 378 848,64;

b) Em 2025: EUR 2 973 994,20;

c) Em 2026: EUR 29 637,36.

8 — Determinar que os montantes fixados nos n.os 6 e 7 para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede, dentro dos limites previstos no n.º 5 e do prazo de execução do PRR.

9 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência e tecnologia, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117531943

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO 1.ª série
N.º 63
28-03-2024

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-M/2024

Sumário: Reprograma a despesa associada aos procedimentos aquisitivos da operação logística, no âmbito da campanha de vacinação sazonal contra a COVID-19 e a gripe.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/2023, de 28 de dezembro, veio autorizar a Direção-Geral da Saúde a realizar a despesa e a assumir o encargo plurianual associado aos procedimentos aquisitivos de serviços de receção, armazenagem e expedição/distribuição das vacinas contra a COVID-19, *monkeypox* e gripe e dos artigos indispensáveis para a respetiva administração, no âmbito dos protocolos a celebrar com o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais para a Campanha de Vacinação Sazonal do Outono-Inverno 2023-2024, até ao montante máximo de 5 491 950 EUR, com o imposto de valor acrescentado incluído.

Por vicissitudes várias, não foi possível executar o montante programado para o ano de 2023, tornando-se necessário proceder ao reescalonamento plurianual da despesa já autorizada com a aquisição dos referidos serviços para os anos de 2023 e 2024, sem alteração do montante máximo autorizado.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/2023, de 28 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]

2023 — 0 EUR;

2024 — 5 491 950 EUR.»

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

117532015